

## PARECER CEFOR

**Estabelece a distribuição gratuita de protetor solar pelas unidades de saúde do Município de Porto Alegre.**

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei de autoria da Vereadora Biga Pereira, que visa estabelecer a distribuição gratuita de protetor solar pelas unidades de saúde do Município de Porto Alegre.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa não verificou, nessa fase preliminar, existência de óbice de natureza jurídica. Entretanto, destacou possível violação à razoabilidade e à proporcionalidade da política pública em comento.

É sucinto o relatório.

### II - MÉRITO

Inicialmente, é importante salientar que é absolutamente imprescindível a apresentação de demonstração de impacto orçamentário, conforme previsão do art. 113 - ADCT da Constituição Federal de 1988.

“A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos.

[ADI 5.816, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11-2019.]”

Em que pese seja meritória em virtude dos danos causados pelos raios solares, a proposição em tela não possui qualquer tipo de documento nesse sentido, sendo, portanto, desprovida de requisito constitucional fundamental para sua validade.

Ademais, conforme já exarado em Parecer emitido pela CUTHAB, se a entidade de direção nacional do SUS não determinou a distribuição gratuita de tais produtos/insumos, não pode o Município assim o fazê-lo.

### III - CONCLUSÃO

Antes o exposto, recomenda-se a **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

**GILSON PADEIRO**

**VEREADOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 24/04/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0735566** e o código CRC **46A9A394**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0735566.

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto NÃO**, em 02/05/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0735594** e o código CRC **10BF0AB5**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 090/24 - CEFOR** contido no doc 0735566 (SEI nº 299.00209/2023-51 - Proc. nº 1325/23 - PLL nº 754), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de maio de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0735594.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 20/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0740943** e o código CRC **4AB08123**.